



EDITAL N.º ED/513/2018

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de março de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, **foi aprovado o Conselho Consultivo de Desenvolvimento Turístico (CCDT) de Braga.**

O referido Conselho Consultivo, **entrará em vigor** no dia seguinte ao da publicação do presente edital na página eletrónica oficial do Município de Braga.

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,


Ricardo Bruno Antunes Machado Rio (Doutor)

Publicado em 28/12/2018

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em ___/___/___ - DAC/Liliana Veiga

O Conselho Consultivo de Desenvolvimento Turístico (CCDT) de Braga

Preâmbulo

O concelho de Braga, em resultado das suas características, localização privilegiada e qualidade dos seus recursos naturais e endógenos, tem dado à atividade turística uma importância crescente na dinâmica económica e social.

Esse crescimento reflete o aumento da importância económica mas também uma maior exigência de qualidade dos serviços prestados.

Como consequência aumenta a responsabilidade dos diferentes intervenientes da atividade turística na qualificação da oferta.

Um acolhimento turístico qualificado é condição indispensável para a edificação de um destino turístico sustentável, objetivo principal na estruturação do turismo regional.

Braga tem todas as condições para continuar a fazer crescer este setor e afirmar-se no mapa do turismo religioso, do Barroco, do Romano e como porta de entrada do Gerês, entre outros fatores da atratividade turística.

Conscientes desta realidade, pretende-se com a criação do Conselho Consultivo de Desenvolvimento Turístico formar uma plataforma de debate em que os diferentes intervenientes, entidades públicas e privadas, possam contribuir para a qualificação da oferta turística municipal, e desta forma contribuir para a qualificação do destino turístico de Braga.

O Conselho Consultivo deve promover, acompanhar, analisar, estudar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor turístico de Braga, mobilizando os agentes locais do setor, tendo em vista a concretização de medidas e projetos estruturados e compatibilizados com o plano de atividades da Câmara Municipal de Braga e dos agentes turísticos.

Neste âmbito e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Braga, em reunião de ~~2018/03/19~~, fica instituído o Conselho Consultivo que regulará o seu funcionamento nos termos constantes dos presentes artigos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente é criado o **Conselho Consultivo de Desenvolvimento Turístico**, adiante abreviadamente designado por **CCDT**.

Artigo 2.º

Objeto

Este documento tem por objeto a regulação das suas competências, de carácter consultivo e não vinculativo, a sua composição e o seu funcionamento.

Artigo 3.º

Natureza e Funções

1 - O CCDT define-se como um fórum de análise e de discussão com funções de natureza meramente consultiva e de apoio ao executivo municipal em matéria de delimitação de políticas e ações com impacto no desenvolvimento do turismo do concelho.

2 - O CCDT assume ainda funções de natureza informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com o turismo no concelho de Braga e tem por objetivos, promover, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica, formulando um conjunto de propostas de soluções e acompanhando a execução da

agenda local de turismo, de forma a valorizar a oferta turística concelhia e a qualificar o destino turístico.

Artigo 4.º

Competências do CCDT

1 - Ao CCDT compete designadamente:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade turística no concelho, através da consulta das entidades e representantes que o constituem;
- b) Diagnosticar e analisar os principais entraves ao desenvolvimento do setor no concelho;
- c) Promover, divulgar e apoiar atividades ligadas ao setor do turismo;
- d) Formular propostas de valorização da oferta turística do concelho e qualificação do destino Turístico;
- e) Pronunciar-se sobre propostas, planos e projetos do setor turístico apresentados por qualquer dos membros do plenário;
- f) Emitir recomendações, sugestões e pareceres sobre matérias de âmbito turístico no concelho;
- g) Apreciar o plano de atividades inerente ao setor do turismo e ao Orçamento municipal no que respeita às dotações afetas às políticas de desenvolvimento do turismo;
- h) Promover o debate sobre a promoção turística do concelho no sentido de potenciar os recursos, bens e serviços turísticos que ampliem a atividade turística local.

2 - As atividades previstas que resultem em encargos para o Município terão que seguir as formalidades legais.

Artigo 5.º

Composição

1 - O CCDT é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Braga;

-
- b) O Vereador com a responsabilidade do Turismo;
 - c) Um representante da InvestBraga – Agencia para a Dinamização Económica, EM;
 - d) Um representante dos Transportes Urbanos de Braga - TUB;
 - e) Um membro da Assembleia Municipal, indicado pela Comissão de Assuntos Económicos, Empresas Municipais e Turismo;
 - f) Um representante da Associação Comercial de Braga;
 - g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte – Delegação de Braga;
 - h) Um representante da Arquidiocese de Braga;
 - i) Um representante do Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. - TPNP, E.R.;
 - j) Um representante da Comissão Viticultura da Região dos Vinhos Verdes;
 - k) Um representante da Direção Regional da Cultura do Norte;
 - l) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IEFP – Centro de Emprego de Braga;
 - m) Um representante da Cavagri - Cooperativa Agrícola do Alto Cávado;
 - n) O representante dos Presidentes de Junta eleito na Assembleia Municipal para a Associação Nacional de Freguesias;
 - o) Um representante da Universidade do Minho;
 - p) Um representante da Universidade Católica de Braga;
 - q) Um representante do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA;
 - r) Um representante da Escola Profissional do Minho – Esprominho - Braga;
 - s) Um representante do Grupo Rumos - Escola Profissional Profitecla – Braga;
 - t) Um representante do Sporting Clube de Braga;
 - u) Um representante da Fundação INATEL;
 - v) Um representante da ATPNP - Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R.;
 - w) Um representante da ATHACA;
 - x) Um representante da ARHESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
 - y) Um representante da APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo;
 - z) Um representante da AHP – ASSOCIAÇÃO DE HOTELARIA DE PORTUGAL;
 - aa) Um representante da Confederação do Turismo de Portugal;
 - bb) Um representante da ANA Aeroportos;

- cc) Um representante da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA (Terminal de Leixões);
- dd) Um representante da AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal;
- ee) Um representante da CIM Cávado/Minho In;
- ff) Um representante do Turismo Portugal.

2 - O Presidente do CCDT pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões, outras entidades ou personalidades com conhecimentos e competências relevantes para emissão de pareceres ou prestação de esclarecimentos ou que sejam consideradas úteis para os trabalhos.

3 – As entidades representadas no nº 1 podem propor a adesão de novas entidades.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos membros do CCDT

1 - Os membros do CCDT, já melhor identificados no artigo 5.º do presente regulamento, têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do CCDT;
- b) Elaborar propostas e recomendações;
- c) Solicitar e obter toda a informação produzida no âmbito das atividades do setor do turismo.

2 - Os membros do CCDT têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CCDT ou fazer-se substituir, quando possível;
- b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do CCDT;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no CCDT;
- d) Colaborar na elaboração, implementação e concretização dos projetos.

CAPÍTULO II

Presidente

Artigo 7.º

Presidente

1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara.

2 - O Presidente do CCDT é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vereador com a responsabilidade do Turismo.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CCDT:

- a) Representar o CCDT e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para o órgão executivo do Município.

CAPÍTULO III

Mandato

Artigo 9.º

Mandato

O mandato dos membros do CCDT tem a duração correspondente ao período do mandato autárquico.

Artigo 10.º

Substituição dos membros

Os membros do CCDT mantêm-se em funções enquanto não forem substituídos, mesmo que os respetivos mandatos tenham terminado.

Capítulo IV

Funcionamento do CCDT

Artigo 11.º

Regime de funcionamento e reuniões

1 - O Presidente do CCDT pode considerar pertinente a constituição interna de Comissões Especializadas, às quais se agregarão outras entidades com competências técnicas ou científicas para os assuntos a tratar.

2 - O CCDT reúne ordinariamente três vezes por ano, preferencialmente nos meses de abril, setembro e dezembro, ou extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

3 - As reuniões terão lugar nas instalações da Câmara Municipal ou noutro local previamente indicado pelo Presidente.

Artigo 12.º

Substituição dos representantes

Caso o representante efetivo da entidade não possa comparecer às reuniões do Conselho, far-se-á substituir por representante da mesma entidade, não ficando assim a respetiva entidade sem representação.

Artigo 13.º

Ordem de trabalhos

1 - A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CCDT.

2 - Qualquer membro do CCDT pode sugerir ao Presidente o agendamento de temas para discussão.

Artigo 14.º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo dos assuntos apreciados, indicando designadamente a data e o local da reunião e os membros presentes e ausentes.

2 - As atas são lavradas pelo membro ou funcionário designado para o efeito.

3 - A ata deve ser rubricada pelos membros presentes na reunião e deve ser remetida a todos os membros do CCDT e ainda às entidades que se encontrem representadas.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 15.º

Alterações

1 - O presente Regulamento pode ser alterado mediante proposta fundamentada do Presidente do CCDT ou de dois terços dos membros, desde que tal conste, expressamente, na ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas pelo próprio CCDT.

Artigo 17.º**Publicitação e entrada em vigor**

O presente entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação na página eletrónica oficial do Município de Braga.